



EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2022 À MENSAGEM 121/2022

MODIFICA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 95 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

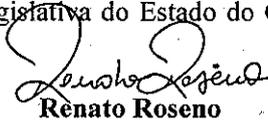
Art. 1º. O §3º do art. 95 da Mensagem nº 121/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

§3º - A metodologia de elaboração e gestão do Plano a que se refere esse artigo será proposta pela Secult e aprovada pelo Coepa, devendo ser posteriormente publicada na forma de Portaria do Secretário da Cultura.;" (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

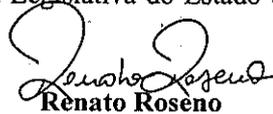


Renato Roseno

**Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever que a metodologia de elaboração do plano de salvaguarda dos bens culturais patrimonializados do Ceará seja debatida no COEPA, de modo a permitir ampla participação da sociedade civil na discussão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/